



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 185

Brasília, quinta-feira, 18 de outubro de 2001

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Gim Argello (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PTB)  
**1º Secretário:** Maria José Maninha (PT)  
**Suplente:** Paulo Tadeu (PT)  
**2º Secretário:** Xavier (PSD)  
**Suplente:** Anilcéia Machado (PSDB)  
**3º Secretário:** João de Deus (PPB)  
**Suplente:** Alírio Neto (PPS)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Rajão(PSDB)  
**Vice-Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)  
**Membros Efetivos:** Lúcia Carvalho (PT), Rajão(PSDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)  
**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Paulo Tadeu(PT)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)  
**Vice-Presidente:** Nijed Zakhour (PMDB)  
**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)  
**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Sílvio Linhares (PMDB)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Paulo Tadeu(PT)  
**Vice-Presidente:** Jorge Cauhy (PFL)  
**Membros Efetivos:** Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PFL), Paulo Tadeu(PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatico (PSC)  
**Suplentes:** César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)  
**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)  
**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatico (PSC)  
**Suplentes:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu(PT), Rajão(PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD),

### V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Chico Floresta(PT)  
**Vice-Presidente:** João Carlos (PPB)  
**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), João Carlos (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Xavier (PSD)  
**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**Presidente:** José Edmar (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Sílvio Linhares (PMDB)  
**Membros Efetivos:** Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)  
**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), Rajão (PSDB) e Tatico (PSC)

### VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

**Presidente:** Rodrigo Rollemberg (PSB)  
**Vice-Presidente:** Maria José Maninha (PT)  
**Membros Efetivos:** José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)  
**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatico (PSC)

## Sumário

Leis .....	1
Resolução .....	2
Redações Finais .....	3
Comissões .....	6
Decisões STF .....	7
Decisões TJDF .....	7
Fiscal .....	7
Extrato de Compras .....	7
Convite .....	8

## Leis

LEI Nº 2.746, DE 20 DE JULHO DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a colocação e utilização de acessórios em veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do serviço de transporte escolar do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica proibida a colocação de cortinas, painéis e películas nos vidros dos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do serviço de transporte escolar do Distrito Federal.

Art. 2º .....

Brasília, 16 de outubro de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.777, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre as atividades desenvolvidas em bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os permissionários das bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal autorizados a desenvolver em seus estabelecimentos as atividades de venda e locação de fitas de vídeo e DVD, serviços de reprografia, comércio de bebidas alcólicas não

destiladas, recebimento e autenticação de contas e títulos, inclusive com a instalação de máquinas apropriadas para essa finalidade, produtos fonográficos e cartão telefônico; sem prejuízo das demais atividades previstas na Lei nº 324, 30 de setembro de 1992.

**Parágrafo único.** É proibida a comercialização de bebidas de qualquer teor alcoólico nas bancas localizadas nos terminais rodoviários.


Art. 2º Fica facultado aos permissionários o aumento da área construída das bancas para até quarenta metros quadrados, respeitadas as normas vigentes.

Art. 3º Os permissionários poderão firmar convênio, por meio do sindicato da categoria, com instituições financeiras visando à prestação de serviço de recebimento e autenticação de contas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

**Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões de Taguatinga - SMT, vinculado à Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As quadras residenciais do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT, vinculado à Região Administrativa de Taguatinga - RA III, poderão ser cercadas nas áreas verdes adjacentes às mesmas.

**Parágrafo único.** O cercamento poderá abranger todas as quadras do Setor ou conjunto de quadras de acordo com projeto aprovado pela Administração Regional, após ouvida a população local.

Art. 2º O cercamento terá portarias principais que serão instaladas nas vias onde se dá o tráfego de veículos.

§ 1º Poderão ser instaladas mais de uma portaria para o trânsito de pedestres.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá haver restrição ao acesso de pessoas que utilizam equipamentos públicos existentes no interior do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT.

Art. 3º Caberá à prefeitura ou, na sua falta, à associação de moradores a administração da área cercada, que funcionará em regime de condomínio.

**Parágrafo único.** O Poder Público exercerá permanente e plena fiscalização na área de que trata esta Lei, especialmente quanto aos aspectos de segurança pública, podendo, ainda, realizar as obras de infra-estrutura necessárias.

Art. 4º O Poder Público, somente poderá autorizar o cercamento se obtiver aprovação em duas audiências públicas, que serão realizadas preferencialmente após as 19 horas, conforme prevê o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A primeira audiência pública será amplamente divulgada para toda a população do Distrito Federal.

§ 2º A segunda audiência pública será realizada com os proprietários dos imóveis do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT.

§ 3º Para a realização da segunda audiência pública, os proprietários de imóveis do Setor de Mansões de Taguatinga serão convocados pela Administração Regional de Taguatinga.


§ 4º Se as audiências públicas decidirem pela autorização do cercamento do setor, a Administração Regional de Taguatinga, no prazo de sessenta dias efetuará a demarcação da área a ser cercada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI Nº 2.779, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Paulo Tadeu, Adão Xavier e outros)

**Disponibiliza as unidades residenciais unifamiliares da Subzona Habitacional 08 - Acampamento do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, para fins de habilitação junto aos Programas Habitacionais do Distrito Federal.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam disponibilizadas, para fins de habilitação junto aos programas habitacionais do Distrito Federal, as unidades residenciais unifamiliares criadas no Projeto Urbanístico de Parcelamento relativo à Vila DNOCS, na Subzona Habitacional 08, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, aprovado pelo Decreto nº 22.200, de 11 de junho de 2001.

Art. 2º Serão assentados, nos lotes habitacionais de que trata o artigo anterior, os moradores que estiverem residindo na Subzona Habitacional 08 - Acampamento do DNOCS - há mais de quarenta e oito meses contados da data de publicação desta Lei e que atendam às seguintes condições:

I - ser maior de vinte e um anos ou emancipado na forma da Lei;

II - ter residência e domicílio no Distrito Federal há pelo menos cinco anos consecutivos;

III - não ser, nem ter sido, proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV - ter renda familiar compatível com os programas habitacionais ofertados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Resolução

RESOLUÇÃO Nº 173, de 2001  
(Autoria: Vários Deputados)

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 19, caput, da Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O Deputado Distrital poderá licenciar-se do cargo, sem perder o mandato nem o cargo que detiver na Mesa Diretora:"

Art. 2º O art. 47, inciso IV, passa a ter a seguinte redação:

"IV - assumir outro cargo público, por mais de cento e vinte dias, que não enseje a perda do mandato;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.200, DE 2001

### REDAÇÃO FINAL

Organiza a carreira de  
Assistência Judiciária  
do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

#### CAPÍTULO I Da Carreira

Art. 1º A carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal fica organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º A carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal compõe-se dos cargos efetivos de Assistente Jurídico Especial (classe final), Assistente Jurídico de 1ª Categoria (classe intermediária), e Assistente Jurídico de 2ª Categoria (classe inicial), nos quantitativos especificados no Anexo I.

Art. 3º Os membros da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal ficam incumbidos de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções institucionais, são assegurados aos Assistentes Jurídicos os princípios da unicidade, da indivisibilidade e da independência funcional, observado o princípio da hierarquia.

#### CAPÍTULO II Do Ingresso na Carreira

Art. 4º O ingresso na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal ocorre na classe inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O concurso público deve ser realizado na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

§ 2º O candidato há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto no caput deste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, todos com atividades eminentemente jurídicas, admitindo-se, também, estágio em Defensoria Pública ou órgão equivalente instituído pelo Poder Público.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil terá representação na banca examinadora dos concursos de ingresso na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 5º Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal correspondem a estágio probatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

#### CAPÍTULO III Da Lotação e da Distribuição

Art. 6º Os membros efetivos da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal são lotados e distribuídos pelo Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico do Distrito Federal nos Núcleos obedecerá o critério de antiguidade, de acordo com a disponibilidade de vagas em cada unidade e segundo regimento aprovado pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV Da Promoção

Art. 7º A promoção de Assistente Jurídico do Distrito Federal consiste na mudança da classe que ocupa para a classe imediatamente superior.

§ 1º As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 2º A promoção da classe inicial para a classe intermediária somente se dará após o

estágio probatório e as posteriores com interstício mínimo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

§ 1º À promoção por merecimento, só poderão concorrer os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal com pelo menos três anos de exercício na carreira e integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

§ 2º Em caso de recusa ou havendo vaga, completar-se-á a fração de que trata o § 1º deste artigo com outros integrantes da carreira na seqüência da ordem de antigüidade.

§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correições

##### Seção I

##### Dos Direitos

Art. 9º Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal têm os direitos assegurados pela Lei Orgânica do Distrito Federal e por esta Lei.

*Parágrafo único.* Ficam assegurados aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal as atribuições e prerrogativas previstos no art. 110, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

##### Seção II

##### Da Remuneração

Art. 10. Os cargos da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal têm os vencimentos e a remuneração correspondentes às carreiras jurídicas do Distrito Federal, observado o disposto na Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992, relativa à Categoria de Assistente Jurídico, e art. 10, § 3º, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, assegurando-se ao servidor, quando for o caso, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

##### Seção III

##### Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 11. Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal têm os deveres, proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei e no regime geral aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 12. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal é vedado:

I - receber em razão do cargo, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - manifestar-se por qualquer meio de divulgação ou transmitir informações a terceiro, sobre assunto de caráter sigiloso ou confidencial, que conheça em razão do cargo ou da função.

Art. 13. É defeso aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em lei;

IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 14. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, assim como aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem assim cônjuge ou companheiro.

Art. 15. Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

*Parágrafo único.* Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado; dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 16. Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

##### Seção IV

##### Das Correições

Art. 17. A atividade funcional dos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal está sujeita a:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II - correção extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 18. Concluída a correção, o Corregedor-Geral deve apresentar relatório ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, propondo-lhe as medidas e as providências a seu juízo cabíveis.

*Parágrafo único.* Na forma da legislação

pertinente, o Diretor-Geral deverá instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, a fim de julgar e aplicar a pena ao Assistente Jurídico do Distrito Federal, cabendo recurso voluntário para o Conselho Superior.

Art. 19. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da carreira organizada por esta Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Gratificação de Atividade Judiciária

Art. 20. Fica instituída a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ - a ser concedida aos servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será calculada no percentual de 210% (duzentos e dez por cento) sobre o vencimento do Padrão III, da Classe Especial, dos cargos da Carreira de Administração Pública, correlatos com os atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deste artigo não farão jus às Gratificações de Atividade e Desempenho instituídas pelas Leis nº 329, de 08 de outubro de 1992, e nº 785, de 07 de novembro de 1994, enquanto permanecerem no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

§ 3º Os servidores cedidos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR - perceberão a Gratificação de que trata o art. 20, desta Lei, sobre o Padrão III da Classe Especial, do cargo de Técnico de Administração Pública.

§ 4º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas.

Art. 21. O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento básico dos cargos a que se refere esta Lei, enquanto o servidor perceber a gratificação instituída no art. 20.

Art. 22. A gratificação referida no art. 20 desta Lei não se aplica aos servidores integrantes das Carreiras de Assistente Jurídico, de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, observado quanto a organização o disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 24. Os atuais ocupantes de cargos da categoria funcional de Assistente Jurídico de que trata o Parágrafo único do art. 1º e art. 16 da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, passam a integrar a Carreira de Assistente Jurídico organizada por esta Lei, na classe

correspondente à categoria na qual se encontram, observado o direito adquirido, as mesmas atribuições e a correlação prevista no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão originários da categoria funcional de Assistente Jurídico.

Art. 26. O concurso em andamento para o cargo inicial da categoria funcional de Assistente Jurídico fica mantido e validado para o ingresso na carreira organizada por esta Lei.

Art. 27. Fica autorizado o provimento imediato dos cargos vagos e criados nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, como cargos da classe inicial da Carreira organizada por esta lei, observado o disposto nos arts. 2º e 4º desta Lei.

Art. 28. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no art. 20, vigoram a partir de 1º de setembro de 2001.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 2001

##### REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 19, caput, da Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O Deputado Distrital poderá licenciar-se do cargo, sem perder o mandato nem o cargo que detiver na Mesa Diretora:"

Art. 2º O art. 47, inciso IV, passa a ter a seguinte redação:

"IV - assumir outro cargo público, por mais de cento e vinte dias, que não enseje a perda do mandato;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1859/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que estabelece normas para a disposição de lixo residencial em áreas públicas e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 10/09/01  
Último Dia: 24/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1885/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a inclusão do "Dia de apoio ao portador de Esclerose Múltipla" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 09/10/01  
Último Dia: 23/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1946/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1954/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso na área que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 911/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial 3-A na QNM 34, RA III – Taguatinga e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 915/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da área que especifica em São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 917/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre destinação da área que especifica na Rua 37 Sul, Lote 17, de Água Claras, RA III – Taguatinga e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**            1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 959/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que autoriza alteração de parcelamento – com desafetação de áreas pública de uso comum do povo – área que menciona para a ampliação de unidade imobiliária localizada à EQNN 20/22, Área Especial "A", Ceilândia Sul (RA IX).

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1149/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/01  
Último Dia: 25/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2251/01, de autoria do(a) EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados no Quadra de Pessoal do Distrito Federal, para lotação na Secretaria de Estado de Saúde.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/10/01  
Último Dia: 23/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF, CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2254/01, de autoria do(a) EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/10/01  
Último Dia: 23/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2255/01, de autoria do(a) EXECUTIVO LOCAL, que cria os cargos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, altera o nível do cargo de Subadministradores Regionais e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/10/01  
Último Dia: 23/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF, CAS e CCJ

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1371/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que fixa a Vila Wesley Floriz no local que especifica e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/10/01  
Último Dia: 23/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1372/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que destina a área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para implantação de Projeto Habitacional para os filhos dos pioneiros da Vila Wesleyan Floriz.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/10/01  
Último Dia: 23/10/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**NOTA:** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

##### ERRATA

Na publicação no DCL/DF, do dia 03 de outubro de 2001, no que se refere ao Resultado da Reunião Ordinária, do dia 01 de outubro de 2001, no item 19 :  
onde se lê : - "Resultado : Rejeitado o parecer",  
Leia-se : - "Resultado : Aprovado".

Brasília, 17 de outubro de 2001.

Samuel Pereira da Silva  
Coordenador da CEOF

# Decisões STF

*Supremo Tribunal Federal*

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA  
D.J. 06.09.2001  
EMENTÁRIO Nº 2 0 4 2 - 2

254

21/06/2001

TRIBUNAL PLENO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1.230-4 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQUERIDO: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISTRITO FEDERAL. LEI Nº. 783, DE 26.10.94, ARTIGOS 9.º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E 10.º.

Dispositivos legais que resultaram em ofensa ao princípio da indispensabilidade do concurso público para o preenchimento de cargo ou emprego público, consagrado no art. 37, II, da Constituição Federal.

Procedência da ação.

**A C O R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em julgar procedente o pedido formulado na inicial, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 9.º, caput e parágrafo único, e do artigo 10 da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, do Distrito Federal.

Brasília, 21 de junho DE 2001.

MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE

ILMAR GALVÃO - RELATOR

# Decisões TJDF

TJDF / SEJU / SEREST

DATA: 08/10/2001 REGISTRO Nº.: 144.590  
RUBRICA:.....

Órgão : Conselho Especial  
Classe : Mandado de Segurança  
N. Processo : 2000.00.2.003978-4  
Impetrante : TERESA DIAS LIRA PEREIRA  
Informante : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
Relator : Des. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA

**EMENTA**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. 10,87%. SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A autonomia constitucional do Distrito Federal impede que se estendam, automaticamente, efeitos da política remuneratória da União Federal. Carência de ação decretada.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, GETÚLIO MORAES OLIVEIRA - Relator, JOÃO MARIOSA, ESTEVAM MAIA, ROMÃO C. DE OLIVEIRA, EVERARDS JOTA E MATOS, JOAZIL M. GARDÉS, NATANAEL CAETANO, JERONIMO DE SOUZA, VASQUEZ CRUXÊN, LÉCIO RESENDE e OTÁVIO AUGUSTO, sob a presidência do Desembargador CAMPOS AMARAL, em JULGAR A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO. MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO DE ASSIS MARIOSA, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

Des. CAMPOS AMARAL  
Presidente

Des. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA  
Relator

# Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES. FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT DO ART. 25 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES. JUSTIFICATIVA: POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 15/10/2001. ORDENADOR DE DESPESA: MAURO DE PAULO DA ROCHA. RATIFICAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL.

Processo nº 001-02959/2000. Contratado: ORTHOS - Clínica de Ortopedia, Medicina Desportiva e Reabilitação Ltda.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata os presentes processos, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos.

Publique-se para as providências complementares.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2001.

Conselho de Administração do FASCAL:

Osvaldo da Silva  
Presidente

Artécio Alexandre Gazal  
Vice-presidente

Sandra Menezes da Silva  
Conselheira

Maurício de Paulo da Rocha  
Conselheiro

Getúlio Soares Novais Frota  
Conselheiro

Lenara de Araújo Pinto  
Conselheira

Maria dos Remédios S. Albuquerque  
Conselheira

# Extrato de Compras

VICE-PRESIDÊNCIA  
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SETOR DE COMPRAS  
Estado de Compras  
Agosto/2001

O Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, teve pública e redução de compras e serviços de mês de Agosto de 2001.

**DESPESA**

Proc. n.º	ME n.º	Breve descrição	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
816/01	474	4 unid. Cadeira em couro com fechamento de seg. e presilha para cinto, para revestir cinto 38, 6 Unid, cinto 181cm, marca Aalec. 4 unid. Poteira algema em couro preto, com fechamento de seg. e presilha para cinto	16,00 12,00	72,00 48,00	PRF Armas e Munições Ltda.
816/01	475	4 unid. Revestidor marca Taurus, modelo 89V, cal. 38, 6 Unid, cinto 181cm, marca Aalec, com parafuso tipo avulso, enfiado, vedação, abridor de segurança 4 par. Algema marca German, fabricação nacional, ison, capacidade máxima 398KGCF, com 2 chaves 2 travas em couros.	909,00 98,00	3.676,00 392,00	PRF Armas e Munições Ltda.
996/01	482	1 unid. Assessor despach com separação de parâmetros variáveis em todos os eixos (instalação inclusa). Demais especificações ver proposta.	176,55	176,55	Azul Peripherals Ltda.
999/01	508	352 unid. Assessor despach com serviço de manutenção de parâmetros para esse Cam.	16,00	5.632,00	Peripherals Bandeira Ltda.

**CONVITE**

Proc. n.º	ME n.º	Breve descrição	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
336/01	463	1 unid. Aquisição de 1 GB (um gigabyte) de memória RAM 50 pin para computador Workstation Sun Ultra 10, utilizado por esse Cam	14.871,00	14.871,00	Potensium - Computador Informatica Assoc Ltda.
397/01	469	4 unid. Potência Arcália gestora com espalhar médio e braços. Estrut. Alumínio e encaixe fibra vidro cf poliester, catofada cf espuma poliuretano injetada, moldada mecanica, desmontável para: pl. Alumínio e encaixe, car. pretas. (Em atendimento NED02/1101, conf. Lei 8666/93).	999,61	3.998,44	Investment Cam. e Respostas. De Melo Ltda.
0340/01	506	1 unid. Aquisição de software antivírus para esse Cam.	23.260,75	23.260,75	Paritro - Informática Sistemas Ltda.

**TOMADA DE PREÇO**

Proc. n.º	ME n.º	Breve descrição	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
46/01	473	2 unid. Veículo Fiat Mareo, nacional, modelo 2001, preto, gasolina, 3 volumes, 4 portas, 3 cilindros, 140 cv, dir. hidráulica, ar condicionado, alarme, rádio com CD player. 2 unid. Veículo tipo perua, Fiat F160 Weekend, modelo 2001, branco, gasolia, 4 cilindros, 16 válvulas, inj. Eletrônica, 5 portas, ar condicionado, dir. hidráulica, alarme, rádio CD player.	44.900,00 30.600,00	89.800,00 61.200,00	CVP Comercial de Veículos e Peças Ltda.

**INEXIGIBILIDADE**

Proc. n.º	ME n.º	Breve descrição	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
831/01	489	1 unid. Assessor com contratação de microcomputador para monitorar funcionamento para servidores desta Cam, sobre "Distúrgio e Administração de Medicamentos", 20 a 24/08/2001, duração 9 horas-seis (Portarias 78 e			Limbeira Marcos Ribeiro Faria.

		257/2001	1.280,78	1.280,78	
33341	292	1 und. Reservação de emissão de periódico mensal "Vozes Mestras Jurídicas".	1.490,00	1.490,00	Módulo Fórum Leão
		1 und. Reservação de emissão de periódico mensal "CLT-Coleção de Legislação Trabalhista".	1.490,00	1.490,00	
92341	300	1 und. Assessoria técnica para elaboração de pareceres para ministério tributário relativo à Legislação de Fomento, no período de 20/08/01 a 06/09/01, 24 horas-aula, para servidores da CLDF.	2.880,12	2.880,12	Fluxo de Mensa Paralelo Distal.
43841	301	1 und. Assessoria técnica com participação de servidores Adriano Pass, no curso de Especialização em Auditoria de Sistemas, no período entre 27/08/01 e 10/09/01, em Brasília/DF.	5.760,00	5.760,00	UNIB - Unidade Administrativa de Brasília.
98141	302	1 und. Participação de servidores desta Cam. no Seminário Nacional "A Lei 8.666/93 e seus aspectos práticos", a realizar-se de 27 a 29 de agosto de 2001, em Curitiba.	5.520,00	5.520,00	Salão - Anexos e Promovido S/C Leão
33341	303	2 und. Assessoria técnica para reservação de emissão dos periódicos "Vozes Mestras Jurídicas" e "CLT - Col. de Legislação Trabalhista" para esta CLDF.	1.490,00	2.980,00	Módulo Fórum Leão
111741	312	3 und. Pgm. de limpeza dos servidores Nilson Egídio Ramos, Marlene Maria Mendes e Cláudio Danilo da Costa Magalhães, por período de 13º Congresso Brasileiro de Transportes e Turismo, a realizar-se de 2 a 06/09/2001, em Porto Alegre/RS.	631,00	1.893,00	Associação Nacional de Transportes Públicos.
86341	307	1 und. Remanejamento de taxa de inscrição e avaliação de recurso para participação Conf. Intern. Sobre Revisão de Regulação, Gestão e Vigilância, realizado em 09 a 13/07/01, em Sidney / Austrália (partida, Modelo OAB/01-CP e entrada, de 23/08/01, às 20 e 08 do mesmo).	910,19	910,19	Princípio do Anjo Solano Duarte.
22844	311	8.000 und. Pequenas mensagens com código de barras. (Rec. de dívida publicada em DCI. de 29/08/01 e DIOF de 30/08/2001).	0,68	3.280,00	Leão - Dem. Informação e Serviços Leão.

# Convite

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
 CONVITE Nº 015/2001  
 (Repetição)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que a carta-convite de licitação em epígrafe, processo n.º 001-02861/2000, que tem por objeto a "contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks no edifício-sede da CLDF", encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 31/10/2001, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2001.

**DENIZE CASTRO FLAESCHEN**  
 Presidente da CPL

# SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

## HINO DE BRASÍLIA

Letra: Geir Campos  
 Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou  
 E nova luz brilhou  
 Quando Brasília fez maior a sua glória  
 Com esperança e fé  
 Era o gigante em pé,  
 Vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração  
 Epopéia surgir do chão  
 O candango sorri feliz  
 Símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz  
 Bom na luta e melhor na paz  
 Salve o povo que assim te quis  
 Símbolo da força de um país!

## BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Letra: Capitão Furtado  
 Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada  
 Na mais esplendorosa alvorada  
 Feliz como um sorriso de criança  
 Um sonho transformou-se em realidade  
 Surgiu a mais fantástica cidade  
 "Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro  
 Desperta e proclama ao mundo inteiro  
 Num brado de orgulho e confiança:  
 Nasceu a linda Brasília  
 A "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes  
 Persiste nos humildes e gigantes  
 Que provam com ardor sua pujança,  
 Nesta obra de arrojo que é Brasília  
 Nós temos a oitava maravilha  
 "Brasília, capital da esperança"

(Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19 de julho de 1961.)

(Hino mais popular e mais interpretado.)